

Meio: Observador

Data: 11-01-2019



Rogério M. Fernandes Ferreira

Seguir

Advogado e antigo secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (2001-2002)

Um novo Shot Tax Relief?

A sugestão que faço , a propósito deste segundo confinamento, é de o Estado abdicar, simplesmente, do pagamento de parte das retenções na fonte sobre o trabalho efectuadas pelas empresas em Dezembro.

Em Abril do ano transato, aquando do primeiro confinamento, sugeri a criação de um novo imposto temporário ([um covid shot tax europeu](#)). A ideia era a de inverter o sentido ascendente da nossa dívida pública a pagar pelas gerações vindouras, num país já demasiadamente endividado, e a de permitir o financiamento das inevitáveis despesas decorrentes desta pandemia.

A sugestão que apresento agora, a propósito deste segundo confinamento, é para atenuar rapidamente as suas consequências junto de um tecido empresarial moribundo, mas ainda resiliente. É a de o Estado, de forma directa, imediata e bem mais transversal, em complemento de moratórias e layoffs e outros programas de apoio que certamente (re)activará através de subsídios e despesa directa, abdicar, simplesmente, do pagamento de parte das retenções na fonte sobre o trabalho, dependente e independente, efectuadas pelas empresas em Dezembro passado e que terão ser pagas até ao próximo dia 20 de janeiro.

Claro que os trabalhadores dessas empresas beneficiadas manteriam o direito ao crédito do IRS a deduzir no ano seguinte. E claro que a medida ficaria sujeita à condição da manutenção, até ao final do corrente ano, de todos os postos de trabalho, dependente e de trabalho independente pelo menos com carácter de permanência (assim se aplicando a falsos e verdadeiros recibos verdes) que foram sujeitos à retenção do imposto na fonte não entregue.

Pena é que não haja dados atualizados, nem desagregados, disponíveis e que a Administração tributária não os divulgue ainda. E pena é também que o Governo não se tenha mostrado já disponível para flexibilizar o pagamento em prestações das retenções na fonte. Estará agora recetivo a refletir sobre a nova medida?

A medida abrangeria tendencialmente todo o tecido empresarial português, direta e imediatamente — agora transversalmente —, e não apenas para quem tem beneficiado de moratórias e de layoffs e outros subsídios e despesas diretas. Mas deveria abranger, apenas, empresas privadas e do sector social e cooperativo. Nem o Estado, nem as empresas do perímetro público, comungam do mesmo racional a justifica. Mas também deveria não abranger todas as empresas que não precisam desse apoio, em função de critérios objectivos que distingam, por exemplo, as micro e as pequenas e médias empresas das grandes empresas com menos dificuldades de cash-flow.

Seria um novo benefício, um perdão automático e decorrente da lei, não dependente de reconhecimento administrativo. Temporário e com prazo predefinido. Não dependeria, nem de decisões administrativas, pontuais e concretas, nem de procedimentos administrativos burocráticos (por vezes fraudulentos), que não atingem facilmente, muitas das vezes, empresas sem assessoria técnica e profissional adequada.

Não seria alternativa, ou um complemento adequado, dos novos layoffs e moratórias (empurrando para a frente pagamentos e não pagamentos de dívidas passadas) e de outros subsídios e apoios directos que se anunciam e tanto tempo têm demorado a chegar aos seus destinatários?

Que tal, desta vez, utilizarmos a via (*) da receita cessante ...enquanto esperamos pela “bazuca” europeia?

() sobre as medidas fiscais adotadas no mundo para combater os efeitos do corona virus, vd [Tax and Fiscal Policy in Response to the Corona Virus Crisis: Strengthening, confidence and Resilience, OCDE, Update 19/6/2020](#) e [The Fiscal Response to the Economic Fallout from the Coronavírus, Update 24/11/2020](#).*